



**Prefeitura Municipal de São José do Seridó  
Gabinete do Prefeito**

**DECRETO Nº 277, DE 22 DE FEVEREIRO DE 2021.**

*Dispõe sobre novas medidas para evitar a propagação da COVID-19 no Município de São José do Seridó e da outras providências.*

**O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO SERIDÓ - RN**, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com a Lei nº 231, de 05 de abril de 2002, e,

**CONSIDERANDO** o Decreto nº 250, de 14 de abril de 2020, que declara estado de calamidade pública no Município de São José do Seridó/RN em razão da grave crise de saúde pública decorrente do Coronavírus (Covid-19), devidamente RATIFICADO pela Câmara Municipal de São José do Seridó/RN, em 17 de abril de 2020, e pela Assembleia Legislativa do Estado do Rio Grande do Norte, através do Decreto Legislativo nº 08, de 30 de abril de 2020;

**CONSIDERANDO** o relatório da situação epidemiológica enviado pela Secretaria Municipal de Saúde – SESAD;

**CONSIDERANDO** a permanência do estado de emergência em saúde pública de importância nacional, em decorrência da infecção Humana pelo novo Coronavírus, declarada como pandemia de COVID-19 pela OMS, a exigir esforço conjunto de todo o Sistema Único de Saúde para adoção de medidas proporcionais aos riscos;

**CONSIDERANDO** ser imperiosa a atuação integrada e coordenada entre os órgãos municipais de saúde, vigilância sanitária e epidemiológica para monitoramento, prevenção, fiscalização e enfrentamento ao COVID-19;

**CONSIDERANDO** a necessidade atual de dar continuidade à política de distanciamento social adotada pelo Estado do Rio Grande do Norte em busca de evitar a propagação da doença;



**Prefeitura Municipal de São José do Seridó  
Gabinete do Prefeito**

**CONSIDERANDO** o aumento na demanda por leitos de UTI para COVID-19, conforme os últimos boletins da SESAP/RN;

**CONSIDERANDO** a necessidade de diminuição da circulação de pessoas, ampliação do distanciamento social e contenção de comportamentos que têm ampliado o risco de contágio de COVID-19 no Município de São José do Seridó/RN;

**CONSIDERANDO** a Recomendação n.º 887130 (Procedimento Administrativo n.º 05.23.2295.0000038/2020-81), oriunda do Ministério Público do Estado do Rio Grande do Norte;

**CONSIDERANDO** o Decreto Estadual n.º 30.379, de 19 de fevereiro de 2021, que dispõe sobre medidas temporárias de prevenção ao contágio pelo novo coronavírus (COVID-19) no âmbito do Poder Executivo Estadual,

**DECRETA:**

**Art. 1º.** Fica temporariamente proibido no Município de São José do Seridó/RN, em qualquer horário, o oferecimento de entretenimento em bares, restaurantes e similares, tais como transmissão de jogos, transmissão de shows, apresentação de música ao vivo, exibição de “paredões de som”, jogos de sinuca, bingos, entre outras atividades que estimulem a aglomeração de pessoas, sob pena de autuação dos proprietários e responsáveis, pelos fiscais municipais, por atos contra a saúde pública.

**Art. 2º.** A partir da publicação deste Decreto, o funcionamento de bares, restaurantes, clubes e similares fica restrito ao horário das 10h00min às 22h00min.

**Parágrafo único.** Os estabelecimentos previstos no *caput* deste artigo deverão encerrar o atendimento ao público externo, impreterivelmente, às 22h00min, fechando todas as portas e



**Prefeitura Municipal de São José do Seridó  
Gabinete do Prefeito**

acessos, ficando impedida a entrada e o atendimento de novos clientes, cessando completamente as atividades.

**Art. 3º** - Os bares deverão cumprir ainda as seguintes medidas:

I – Manter a mesa com no máximo 04 (quatro) pessoas e dispor de álcool gel ou líquido sobre as mesas;

II – Obedecer ao distanciamento de 2 (dois) metros entre as mesas;

III – Higienização dos banheiros a cada 2 (duas) horas contando do início ao término das atividades.

§ 1º. A SESAD deverá notificar os bares apontando o quantitativo máximo de mesas que cada estabelecimento poderá dispor.

§ 2º. O quantitativo de mesas que será definido pela SESAD levará em conta a área de cada estabelecimento.

**Art. 4º.** Fica temporariamente proibida no Município de São José do Seridó a realização de eventos e/ou shows com a apresentação de bandas e/ou artistas, com ou sem venda de ingressos, independentemente do número de pessoas.

§ 1º. A SESAD deverá notificar os proprietários de balneários que descumprirem as medidas impostas no caput.

**Art. 5º.** Todas as atividades comerciais e estabelecimentos autorizados a funcionar no Município de São José do Seridó deverão intensificar os controles:

I - do uso obrigatório de máscaras;



**Prefeitura Municipal de São José do Seridó  
Gabinete do Prefeito**

II - da quantidade permitida de entrada e permanência de pessoas;

III - do cumprimento do distanciamento social;

IV - da correta higienização das mãos e das superfícies dos estabelecimentos;

V - do cumprimento dos procedimentos e protocolos gerais de prevenção a COVID19.

**Art. 6º.** Fica revogado o artigo 5º, do Decreto n.º 445 de 18 de março de 2020.

**Art. 7º.** Os servidores públicos municipais ou empregados públicos municipais gestantes e lactantes, os maiores de 60 anos e os acometidos de comorbidades ou doenças crônicas, que estavam afastados, deverão apresentar-se as suas respectivas secretarias.

Parágrafo único. Os servidores elencados no *caput* deste artigo, que estejam impossibilitados de retornar ao seu trabalho, deverão apresentar requerimento e comprovação que o impeça de retornar aos trabalhos na modalidade presencial.

**Art. 8º.** Este Decreto será revisto no prazo de 20 (vinte) dias a contar da data de sua publicação.

**Art. 9º.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio José do Carmo Dantas, em São José do Seridó/RN, 22 de fevereiro de 2021.

**JACKSON DANTAS**  
Prefeito Municipal

\*Republicado por incorreção